

RECOMENDAÇÃO Nº 058, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Nonagésima Nona Reunião Ordinária, realizada nos dias 9 e 10 de novembro de 2017, em Brasília, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141/2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e

considerando o disposto no Art. 41 da Lei Complementar (LC) nº 141/2012, da qual deriva a competência do Conselho Nacional de Saúde (CNS) para encaminhar as indicações de medidas corretivas decorrentes da análise do Relatório de Prestação de Contas Quadrimestral do Ministério da Saúde (MS) ao Presidente da República;

considerando os demais dispositivos da Lei Complementar nº 141/2012, em especial os artigos 14 e 24;

considerando os elevados valores de saldos a pagar dos Restos a Pagar, especialmente os não processados, que caracterizam despesas não liquidadas e, portanto, ainda não efetivadas como ações e serviços públicos de saúde para o atendimento das necessidades da população verificadas até o 2º semestre de 2017;

considerando que o financiamento do Sistema Único de Saúde (SUS) pelas três esferas de governo está abaixo de 4% do Produto Interno Bruto (PIB), muito abaixo do mínimo de 8% do PIB dos padrões internacionais para sistemas públicos de saúde de caráter universal e gratuito;

considerando que a regra estabelecida pela Emenda Constitucional nº 95/2016 para apuração do valor “ piso/teto”, que vigorará a partir de 2018, das despesas com ações e serviços públicos de saúde apresenta como base de cálculo as despesas pagas em 2017;

considerando a reincidência (no 1º quadrimestre/2017, no 1º semestre/2017 e no 2º quadrimestre/2017) dos baixos níveis de liquidação de vários itens de despesas (a maioria desde o 1º quadrimestre/2016), que resultam em baixos níveis de pagamento e, em conjunto com a queda em termos nominais dos valores pagos de restos a pagar (no 2º quadrimestre/2017 em comparação ao 2º quadrimestre/2016), comprometerão negativamente a base de cálculo para definição do valor do “ piso/teto” das despesas com ações e serviços públicos de saúde em 2018;

considerando a queda em termos nominais (comparando o 2º quadrimestre/2017 com o 2º quadrimestre/2016) dos valores empenhados consolidados para as despesas com transferências para Estados e Municípios; e

considerando a insuficiência financeira nas contas do Fundo Nacional de Saúde (FNS) em relação aos valores de Restos a Pagar e dos empenhos a pagar já liquidados no final do 2º Quadrimestre de 2017.

Recomenda

Ao Exmo. Sr. Presidente da República a adoção de medidas corretivas urgentes, antes do final do exercício de 2017, para que não ocorra a redução de recursos em 2018 para as despesas com ações e serviços públicos de saúde (conforme princípio constitucional da

vedação de retrocesso) como decorrência da redução da base de cálculo (valores pagos em 2017) e com o objetivo de aprimorar o desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde no âmbito federal:

1 Ampliar as disponibilidades orçamentária (para efetivar empenhos até 31/12/2017) e financeira (para efetivar pagamentos até 31/12/2017) para garantir o mínimo (piso) de 2017 estimado em R\$ 114,7 bilhões (equivalente a 15% da Receita Corrente Líquida de 2017 estimada pela Secretaria do Tesouro Nacional no Demonstrativo da Receita Corrente Líquida de 2017 publicado até setembro/2017);

2. Adicionalmente ao item anterior, promover a liberação de recursos orçamentários (para efetivar empenhos até 31/12/2017) e financeiros (para efetivar pagamentos até 31/12/2017) para a imediata compensação (como aplicação adicional ao mínimo de 2017):

a) Dos restos a pagar cancelados até 31/12/2016 pelo valor integral nos termos da Lei Complementar nº 141/2012 (e não somente daqueles referentes aos empenhos realizados após 2012, nos termos deliberados pelo CNS);

b) Complementação dos restos a pagar cancelados de 2015 (conforme apontado na Resolução CNS nº 551, de 06 de julho de 2017, que reprovou o RAG 2016 do Ministério da Saúde);

c) Da aplicação abaixo do mínimo verificada em 2016 (conforme apontado na Resolução CNS nº 551, de 06 de julho de 2017, que reprovou o RAG 2016 do Ministério da Saúde e na medida cautelar concedida pelo Ministro Lewandowski na ADI 5595);

d) Dos valores do pré-sal, considerando a medida cautelar concedida pelo Ministro Ricardo Lewandowski na ADI 5595.

3. A ampliação das disponibilidades orçamentárias e financeiras indicadas nos itens 1 e 2 (a, b, c) deverá estar em conformidade com as diretrizes para o estabelecimento de prioridades para o exercício de 2017 aprovadas pelo Conselho Nacional de Saúde por meio da Resolução CNS nº 509, de 07 de abril de 2016.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Nonagésima Nona Reunião Ordinária, realizada nos dias 9 e 10 de novembro de 2017.